



ESTADO DO MARANHÃO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
CNPJ: 01.942.659/0001-20  
GESTÃO 2021 A 2024

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2024

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.



### DADOS DO PROCESSO

#### ÓRGÃO REQUISITANTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

#### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO SAAE MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA

#### VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 31.887,35 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos)

#### PERÍODO DAS PROPOSTAS

**DE: 04 de março de 2024 das 08:00hs da manhã**

**ATÉ: 06 de março de 2024 até as 16:00hs da tarde**

#### ENDEREÇOS

E-mail para envio da proposta: [cplsjsparaíso@gmail.com](mailto:cplsjsparaíso@gmail.com)

Endereço: Avenida do Comércio, nº 150, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil, será divulgado no <https://www.serviciodoparaíso.ma.gov.br>.

#### AUTORIDADE COMPETENTE:

Luís Carlos Rosa Caldeira



### CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MEMOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
CNPJ: 01.942.659/0001-29  
GESTÃO 2021 A 2024



DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?

SIM

(Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)

Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido?

SIM, 10% (LOCAL ou REGIONAL)

(Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para aquisições de combustíveis, Lubrificantes derivados de petróleo, para atendimento da demanda do SAAE Municipal de São João do Paraíso/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e àquelas descritas na Plataforma de Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste Aviso de Contratação Direta, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

### 2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2070.0000 MANUTENÇÃO DO SAAE  
NATUREZA DA DESPESA: 3 3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.
- 3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
- 3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
  - 3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
  - 3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, (Federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA,



ESTADO DO MARANHÃO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAABE)  
CNPJ: 01.942.659/0001-29  
GESTÃO 2021 A 2024

- 3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
  - 3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
  - 3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
  - 3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
  - 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
  - 4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
  - 4.2.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. O fornecedor deverá declarar que não emprega e não se dedica em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



ESTADO DO MARANHÃO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
CNPJ Nº 01.942.815/0001-20  
URBIAO 2021 A 2021

- 5.1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Da sessão que analisar as propostas, será lavrada a ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja aceita a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento de dispensa eletrônica.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta que:
  - 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permitirem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
  - 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos de contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir em a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
  - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



PLANO DE MANUTENÇÃO  
SERVIÇO AUTOLIMO DE VIAS PAVIMENTADAS (SAAP)  
CNPJ 01.942.149/0001-20  
EDITAÇÃO 2013 - 2014

- 5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários, sendo como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificações do mercado correspondente;
- 5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
- 5.7.3. Será exigida garantia adicional do tomador, vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre os 85% do valor da proposta vencedora e o valor das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei;
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, no caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser exigidas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituirão motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, porém, que não haja majoração do preço;
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições sob o regime do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor responsável pelo serviço ou da área especializada no objeto;
- 5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, sem prejuízo da proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa por tempo determinado no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;
- 5.13. Encerrada a análise quanto a aceitação do preço a ser adotado e a análise de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta;
- 6. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS MS/EPES**
- 6.1. O fornecedor que deixar de atender o critério de "inscrição no ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorável previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou EPP;
- 6.2. Será concedido tratamento favorável para as MS/EPES para as empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 1º da Lei nº 13.888, de 2007, para o produtor familiar, o produtor rural, produtor de produtos agropecuários, produtor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e para as demais empresas mencionadas no preâmbulo do presente instrumento;
- 6.3. Nos preâmbulos do presente instrumento serão estabelecidos os critérios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.



ESTADO DO MARANHÃO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAB)  
CNPJ: 01.942.659/0001-20  
GESTÃO 2021 A 2024

- 6.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.5.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 6.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 6.6. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

## 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 7.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "7.1.1", "7.1.2" e "7.1.3" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



ESTADO DO MARANHÃO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
CNPJ: 01.942.659/0001-20  
GESTÃO 2021 A 2024

- administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 7.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 7.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
  - 7.2.2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
  - 7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
    - 7.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
  - 7.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
    - 7.4.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
    - 7.4.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
    - 7.4.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
      - 7.4.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
      - 7.4.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
      - 7.4.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
      - 7.4.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
      - 7.4.3.5. No caso de cooperativa: ato de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)**  
CNPJ: 01.942.659/0001-20  
GESTÃO 2021 A 2024

---

- inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.4.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.4.3.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 7.4.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.4.4. **A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.4.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa fornecedora, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 7.4.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.4.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 7.4.4.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.4.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de



ESTADO DO MARANHÃO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
CNPJ: 01.942.659/0001-20  
GESTÃO 2021 A 2024

Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

- 7.4.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.4.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.4.4.7. Prova de regularidade com a Justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 7.4.5. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.4.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 7.4.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 7.4.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.4.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois (2) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 7.4.6.2.1. As empresas com prazo de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 7.4.6.2.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme



ESTADO DO MARANHÃO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
CNPJ: 01.942.659/0001-20  
GESTÃO 2021 A 2024

dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

- 7.4.6.2.3. As sociedades e sociedades anônimas enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2005, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital - ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 24 da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras - ICP - Brasil.
- 7.4.6.3. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 7.4.6.4. Para facilitar a análise boa situação econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 7.4.6.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico financeiro menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, com dados e riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 7.4.7. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
CNPJ: 01.942.659/0001-20  
GESTÃO 2021 A 2024

- 7.4.7.1. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o fornecedor forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente contratação compatíveis em características, quantidades e prazos.
- 7.4.7.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).
- 7.4.7.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) ou serviço(s) fornecido(s)/prestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência;
- 7.4.7.1.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 7.4.7.2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada(s) no(s) atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza o art. 64 da Lei 14.133/2021.
- 7.4.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 7.4.8.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.
- 7.4.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
- 7.4.9.1. Se, na ordem de classificação, se tratar de outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.4.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos a sessão será suspensa, informando-se no edital a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.4.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
CNPJ: 01.942.679/0001-20  
GESTÃO 2021 A 2024

- 7.4.12. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o Aviso de Contratação Direta exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.4.12.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(itens) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 7.4.13. Constatado o atendimento as exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, o SAAE Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceite por esta Prefeitura Municipal.
- 8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer a Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
- 8.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pelo ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 8.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo de assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do Decreto nº 133, de 2021;
- 8.3.2. A contratada se vincula a sua proposta e às revisões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 13.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
CNPJ: 01.942.659/0001-20  
GESTÃO 2023 A 2024

- 8.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, ao presente instrumento.
- 8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação
- 9. DAS SANÇÕES**
- 9.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.
- 10. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 10.1. O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso. <https://www.saojoaodo-paraiso.ma.gov.br/>
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.
- 10.2.2.1. No caso de subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso
- 10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de qualquer fornecedor interessado (procedimento deserto)
- 10.3. Havendo a necessidade de utilização de meio de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não consta deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. No julgamento das propostas e na habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



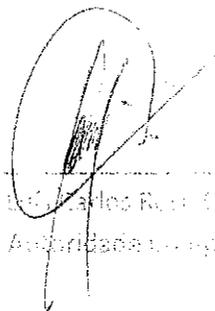
ESTADO DO MARANHÃO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAB)  
CNPJ: 01.942.654/0001-20  
GESTÃO 2021 A 2024

- 10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1ª de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

#### 11. ANEXOS

- |           |                             |
|-----------|-----------------------------|
| Anexo I   | Termo de Referência         |
| Anexo II  | Modelo de Proposta de Preço |
| Anexo III | Minuta do Termo de Contrato |

21 - São João do Paraíso - MA, 01 de março de 2024



Carlos Roberto Cadeano  
Autoridade competente





ESTADO DO MARANHÃO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
CNPJ: 01.942.559/0001-20  
GESTÃO 2021 A 2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

BENS COMUNS, LEI Nº 233/2011.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência visa contratação de empresa para aquisições de combustível, Lubrificantes derivados de petróleo, para atendimento da demanda do SAAE Municipal de São João do Paraíso/MA, conforme tabela, condições e prazos estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de natureza comum, não se enquadrando como serviço de caráter fixo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$31.287,35 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	GASOLINA COMUM	LITROS	4.000	1	R\$ 6,15	R\$ 24.600,00	R\$ 24.600,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO   Quantidade: 4.000,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 24.600,00   Valor Total R\$ 24.600,00						
2	ÓLEO DIESEL COMUM S500	LITROS	1.000	1	R\$ 6,22	R\$ 6.220,00	R\$ 6.220,00
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO   Quantidade: 1.000,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 6.220,00   Valor Total R\$ 6.220,00						
3	ÓLEO 20W50 LUBRIFICANTE P/ MOTOR A GASOLINA DE 1 LITRO	LITROS	1	1	R\$ 970,75	R\$ 970,75	R\$ 970,75
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO   Quantidade: 1,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 970,75   Valor Total R\$ 970,75						
4	ESTOPA BRANCA COMUM	PAQUETE	20	1	R\$ 4,83	R\$ 96,60	R\$ 96,60
	<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b> SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO   Quantidade: 20,00   Recorrência: 1   R\$ Mensal: 96,60   Valor Total R\$ 96,60						
Valor Total							R\$ 31.287,35

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A necessidade da aquisição de combustíveis e lubrificantes diversos para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) Municipal de São João do Paraíso/MA se justifica pela natureza das atividades realizadas pelo órgão, as quais demandam o uso contínuo desses insumos. O fornecimento regular destes produtos é fundamental para garantir a operacionalidade dos equipamentos e veículos utilizados nas atividades de manutenção e atendimento à população, assegurando assim a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. Além disso, a busca por fornecedores experientes na área de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo contribui para garantir a segurança e conformidade com as normas de



EMPLACAMENTO DO MANTIMENTO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
CNPJ: 01.942.870/0001-20  
GESTÃO 2021 A 2024

qualidade e sustentabilidade ambiental. A escolha criteriosa dos fornecedores também pode resultar em economia de recursos públicos, considerando a competitividade e a transparência nos processos de contratação.

Dessa forma, a formalização do termo de referência para a contratação de empresa especializada na aquisição de combustível e lubrificantes tem como objetivo principal garantir a continuidade das operações do SAAE Municipal de São João do Paraíso, permitindo que o órgão cumpra sua missão de fornecer serviços essenciais à população local, com eficiência, qualidade e responsabilidade socioambiental.

Por meio da realização desse processo de contratação de forma transparente e estruturada, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João do Paraíso reafirma seu compromisso com a gestão eficiente dos recursos públicos e com a promoção do desenvolvimento local, visando sempre a satisfação e bem-estar dos cidadãos atendidos pela autarquia.

- 3.2. Mais detalhes quanto a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. O SAAE Municipal de São João do Paraíso atua pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marcas de produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

#### 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 127, de 13 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar nº 172, de 13 de agosto de 2014, esta licitação será:



ESTADO DO MINAS GERAIS  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
CNPJ nº 01.942.865/0001-73  
GESTÃO 2021 A 2024

- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 30.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurada a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no AMBITO LOCAL ou REGIONAL, até o limite de 10% (dez por cento) do maior preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local, regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

**11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 11.1.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigatório aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se vierem a realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de [CONTRATAÇÃO DIRETA], na modalidade [DISPENSA], com critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

Forma de fornecimento:

- 12.2. O fornecimento do objeto será [PARCELADO].

**13. PROPOSTA DE PREÇOS**

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos, tributos e impostos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a descrição detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, que deve ser anexada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

**14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 14.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será aprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:



ESTADO DO MATO GROSSO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E RESUMO (SAAR)  
CNPJ 03.942.819/0001-20  
GESTÃO 2013-2014

- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 14.1.2. Em se tratando de microempresário individual – MEI: Certificado da Condição de Microempresário Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - 14.1.3. No caso de sociedade empresária ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
  - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com inscrição no Registro onde tem sede a matriz;
  - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 14.1.6. No caso de cooperativa: ato de constituição e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o homologa, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.767, de 1971;
  - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - 14.1.8. No caso de atividade distinta a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelas autoridades competentes;
  - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal comercial serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances;
  - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Secretaria de Receita Federal do Município de Fátima, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou na Fazenda Estadual ou Municipal, conforme o caso;
  - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir inscrição viável de acordo com a legislação estadual, ou Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais, emitido pelo prestador de serviço;
  - 14.2.4. Prova de regularidade com o Fisco Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Procuradoria Federal do Brasil (PFB) e pela Procuradoria Federal do Estado de Mato Grosso (PFGM), referente a todos os créditos tributários federais – Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à previdência social, nos termos do Portaria Conjunta nº 1.751, de



ESTADO DO MARANHÃO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE RECURSOS ESCOLARES (SAARE)  
CNPJ: 01.942.000/0001-00  
GESTÃO 2021 A 2024

02/10/2014, do Secretário da Escola Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão emitida ou emitida com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda (Fazenda).
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado selecionado, débitos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão emitida ou emitida com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado selecionado, débitos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificação de Regularidade do FGTS - CNF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT) emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 37 da Lei nº 11.480/2007);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 14 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando o material a ser entregue for prestado para a 43ª, da Lei Complementar n. 123, de 2006, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação de regularidade social e trabalhista das filiais, empresas e/ou empresas de pequeno porte que atuarão no âmbito de atuação decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, tal como previsto na legislação.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICA E TÉCNICA:** a qualificação técnica, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de fatos sobre o licitante, emitida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do executor do contrato, no caso de pessoas físicas, emitida até 90 dias antes da abertura do processo licitatório, ou equivalente do prazo de validade comente da própria entidade;
- 14.3.1.1. Caso o licitante seja pessoa física ou titular de Sociedade Simples, deverá ser apresentada a documentação equivalente de natureza civil, expedida pelo distribuidor



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)**  
 RUA ST. JACQUES, 500 - 2º  
 GESTÃO 2021 a 2023

do domínio ou sede do licitante, desde que admitida à sua participação na licitação

- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item anterior limitam-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica referida consistir em uma só pessoa física há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com fatos de exercício fiscal não devem cumprir a exigência deste item mediante a escrituração da Balança de Abertura ou do último Balanço Patrimonial demonstração, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresariais constituídas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2011 que dispôs sobre a Escrituração Contábil Digital - ECD, com fins fiscais e contábeis, poderão apresentar o balanço patrimonial ao término da abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecendo as normas estabelecidas no referido art. 7º da citada instrução quanto à assinatura digital dos documentos, documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por autoridade vinculada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por profissional de Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, em atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º do art. 8º da Lei 14.133/2021 aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Equilíbrio (I.E.)

$$I.E. = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (I.L.G.)

$$I.L.G. = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (I.L.C.)

$$I.L.C. = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados deverão ser calculados os índices Liquidez Geral (I.G.), Liquidez Corrente (I.C.) e Equilíbrio (I.E.), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,00.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAEE)  
CNPJ Nº 19.942.889/0001-20  
RUA ATILIO BRAGA, 2011

- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado líquido de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido em razão de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para o contrato, um montante líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado das obras pretendidas, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta por meio de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, será avaliada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante possui conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima pode ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante e do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.5. Além das declarações constantes em itens anteriores, o licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que todas as informações prestadas no Edital de Licitação pelo declarante responderá pela veracidade das informações nele contidas, conforme a lei (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que suas propostas abrangem a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-constitucionais, em contratos, convênios de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021).
- 15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- Condições de Entrega**
- 15.1. O prazo de entrega dos bens comprados será de prazo de 10 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 15.2. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado e resolvido pelo órgão licitante. Não haverá prorrogação.
- 15.3. Os bens deverão ser entregues no sede do SAEE, R. Alípio de Azevedo do Paraíso em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 15.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data de entrega não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de fabricação recomendada pelo fabricante.
- Garantia, manutenção e assistência técnica**
- 15.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art.º 173, no 1º da Lei de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



ANEXO Nº 01 - PLANO DE  
SERVIÇO ALIMENTAR DE ESCOLA E ESCOLA  
CNPJ Nº 09.720.149/0001-20  
COSTÃO 2020 - 1ª FASE

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente entre as partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e a cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, o caso de suspensão ou rescisão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples justificativa.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pelo contratado em sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá solicitar representações da contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou qualquer modificação, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião oficial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações sobre o plano de execução contratual, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do contrato, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do modo de controle de custos, das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, arts. 111, parágrafo 1º).

#### Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato deverá zelar pela execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, a fim de obter os melhores resultados para a Administração:
  - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará o plano de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a implementação das medidas a fim de evitar os problemas observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 16.7.2. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção das falhas do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato poderá solicitar, em tempo hábil, a atuação que ele considerar necessária para que sejam exercidas as competências, para que adote as medidas necessárias para evitar os problemas observados.
  - 16.7.4. No caso de ocorrência que possa levar à suspensão do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato deverá intervir o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  - 16.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá zelar pelo cumprimento do contrato, em tempo hábil, o término do contrato nos casos de suspensão, rescisão, renovação temporária ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato deverá zelar pelo cumprimento das condições de habilitação da contratada, acompanhar a documentação necessária, os pagamentos, as glosas e a formalização de



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)**  
 CNPJ nº 13.942.877/0001-81  
 Rua São João, 1451

apostilamento e termos suplementares, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará de forma punitiva, visando a solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**Gestor do Contrato**

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todas as informações técnicas do contrato no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo de ordens de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório por vezes a verificação da necessidade de adequações ao contrato para fins de arrebitramento da unidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior acerca das tratativas em sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará o andamento das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, visando a resolver problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no âmbito da administração.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento com o relatório de avaliação realizado pelos fiscais técnico, administrativo e material quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a evidências permitidas aplicáveis, levando constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de penalidade, se for o caso, conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 12.527, de 2011, ou pelo órgão ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório técnico com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o contrato, que servirá para a adoção de medidas para o aprimoramento das atividades administrativas.
- 16.15. O gestor do contrato deverá prestar a devida assistência técnica ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de aquisição de material, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, para a execução do contrato.

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas a partir da conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do SAAE, na dotação de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE:** 01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
**CLASS. PROGRAMÁTICA:** 4000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - INCLUSIVE DOTAÇÃO DO SAAE  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3000 - MATERIAL DE CONSUMO - INCLUSIVE MATERIAL DE CONSUMO

17.2. A dotação relativa aos empenhos financeiros subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária anual, e liberada dos limites orçamentários mediante apostilamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE LICITAÇÃO (SAAL)**  
**AV. PAULISTA, 1568 - 15º ANDAR**  
**CENTRO - SÃO PAULO - SP**

**18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, no ato de entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executadas e consequente atestado de conformidade emitido.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a produção do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 10.520, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a entrega pelo contratado de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificada pela Administração durante a execução do contrato, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo implicará a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens e serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas para a perfeita execução do contrato.

**19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação na forma da seção de execução, por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o órgão competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta as seguintes características essenciais e essenciais do documento, tais como:
  - 19.2.1. o prazo de validade;
  - 19.2.2. o valor emitido;
  - 19.2.3. os dados de conformidade do órgão contratante;
  - 19.2.4. o período respectivo à execução do contrato;
  - 19.2.5. o valor a pagar;
  - 19.2.6. eventual destaque de valor de tributos para pagar cujusvis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça o pagamento imediato, a contratada, até que o contratado providencie as medidas necessárias para a regularização, ficará sob a obrigação de regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação dos créditos na regularização da Contribuição Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, para custas de inscrição em nome de pessoa física (alíquota ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 11.413, de 2007.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE LICITAÇÃO E OBJETO (SAAL)**  
 Nº 01.942.79/2024  
 DATA 20/07/2024

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**DISPENSA SEM DISPUTA Nº 064/2024**

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação de mesmo e comprometendo-nos a termos pleno conhecimento das condições em que se desenvolveu o Edital e a contratação, bem como a observância das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

**1. PROPOSTA DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
					<b>VALOR GLOBAL R\$ _____ (POR EXTENSO)</b>

**2. PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 TELEFONE: \_\_\_\_\_  
 E-MAIL: \_\_\_\_\_

**3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E/OU O CONTRATO**

NOME: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_  
 NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_  
 ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_  
 PROFISSÃO: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

**4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_**

**5. DADOS BANCÁRIOS EM FAVOR DE: \_\_\_\_\_**

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros de base e fundamento legal, de acordo com o Edital do Processo de Contratação Direta.
- Não possuo, ou não tenho a meu cargo, qualquer outro emprego em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não sou menor de idade ou menor de 16 (dezesseis) anos, exceto no caso de menor idade, no qual sou responsável legal, em conformidade com o inciso XXXIII da Constituição Federal em seu art. 7º, inciso III, alínea "b".

Local: \_\_\_\_\_

Município de São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.  
 \_\_\_\_\_  
 (Assinatura e Rubrica)





**RAZÃO SOCIAL: ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAB)  
CNPJ Nº 04.138.002/0001-80  
RUA SÃO JOSÉ, 100 - JARDIM SÃO JOSÉ - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 32, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo o valor unitário definido com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO			Valor Unit.	Valor Total
		Quant.	Unid.	Unid.		
1						
2						
3						
						Valor Total

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas com materiais e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e encargos sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, portanto, quaisquer outros devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, obrigatoriamente de transcrição:

- 2.3.1 – O Termo de Referência que embasa a contratação, em especial no capítulo específico quanto a forma de execução do objeto;
- 2.3.2 – Edital de Licitação nº 001/2021 do Contrato de nº 001/2021, em caso;
- 2.3.3 – A Proposta do Licitante;
- 2.3.4 – Eventuais alterações da licitação em virtude de erro material;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação será o de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, encerramento em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 (dez) na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será prorrogado automaticamente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período contratual, observadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, na forma desta Lei e do Edital.

4.1.2 – A prorrogação de que trata o inciso anterior será de direito, por parte do Gestor do Contrato, da vantagem do prazo, e que será avaliada pelo gestor motivadamente, com base no Histórico de Gestão no Contrato, na priorização da contratação da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, observadas as condições técnicas e comerciais relevantes.

3.2 – O contratado não tem o direito de opção de prorrogação.

3.3 – Em caso de prorrogação do contrato, não haverá alteração de preço de qualquer termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado automaticamente, devendo ser devidamente penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade do contratado, e de suspensão de participação em licitação pública, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 32, IV, VI e XVII)**

4.1 – O regime de execução contratual será o de prestação de serviços, em conformidade com os prazos e condições de conclusão, entrega, conservação e manutenção, bem como, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE PRECATORIA ADMINISTRATIVA (art. 30, V e VI)**

Este edital e seus anexos são de acesso público e podem ser consultados no endereço eletrônico: [www.saab.sp.gov.br](http://www.saab.sp.gov.br), e nos locais físicos da SAAB, localizada na Rua São José, nº 100, Jardim São José, São José do Rio Preto, SP.

  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SMAE)  
EMPRESA DE SERVIÇOS DE TI  
SANTO AMARILHO, 1000

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado, e demais condições de parcelas encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (Art. 52, V)**

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados serão fixos até o primeiro ano contado da data do orçamento estimado constante do presente edital, sob o presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e sucessivamente até a data de finalização do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações inerentes à execução e entrega de serviços de qualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao anterior, o intervalo entre cada reajuste será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não de pagamento do(s) índice(s) reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pelo valor verificado até a data de pagamento, incluindo a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) reajustado(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) reajustado(s) por ser(em) definitivo(s), complementarmente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) não seja(m) divulgado(s) até o extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será determinado o(s) índice(s) a ser utilizado(s) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal, quando não houver outro índice oficial, para o reajuste do preço do valor referencial, não poderá ser utilizado o índice IGP-M.
- 10.8 – O reajuste será realizado, por acordo e tratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DAS OBRIGÇÕES À LUPO**

- 7.1 – Quando o presente contrato for rescindido, o CONTRATADO deverá cumprir a Lei nº 12.709, de 14 de agosto de 2013 (Lei nº 12.709/2013), bem como todas as normas de direito administrativo em razão deste contrato administrativo, independentemente de notificação ou comunicação prévia.
- 7.2 – Os dados obtidos somente podem ser utilizados para os fins que os justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da Lei nº 12.709/2013.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento de informações pessoais do CONTRATADO com terceiros permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá dar publicidade ao prazo de validade dos contratos sobre todos os contratos de sub- operação firmados ou que venham a ser firmados pelo CONTRATADO.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados pessoais do CONTRATADO, o CONTRATADO deverá eliminá-los, com exceção das hipóteses de arquivamento de dados pessoais que tiver necessidade de guarda de documentação para fins de preservação de direitos ou para quaisquer outras finalidades contratuais e somente enquanto não prescritas estas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado observar e cumprir todas as obrigações, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.709/2013.
- 7.7 – O CONTRATADO deverá observar e cumprir todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da presente cláusula, permanecendo responsável por todas as obrigações decorrentes da Lei nº 12.709/2013.
- 7.8 – O CONTRATANTE poderá realizar a auditoria de qualquer natureza em qualquer momento, cabendo ao CONTRATADO atender prontamente a todas as solicitações e informações requeridas.
- 7.9 – O CONTRATADO deverá fornecer ao CONTRATANTE, em qualquer momento, as informações justificadas, dentre quaisquer informações a cerca de atividades realizadas pelo CONTRATADO, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente criados pelo CONTRATADO em decorrência do presente contrato, notadamente aqueles que se propiciaram a execução do presente contrato, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAEE)  
RUA VISconde DE BRAGA, 100  
CASA 18 - 20111-900

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 82, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações decorrentes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, atendendo com exclusividade ao usuário, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando-se todos os procedimentos técnicos.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, o fornecedor deverá fornecer o manual do usuário, com uma versão em português, e de relação de rede de atendimento e planta autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 15 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.072, de 11/09/90).
- 10.4 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, não antecedendo a data da execução, os motivos que impossibilitaram o cumprimento das obrigações, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações legais e estatutárias emanadas pelo CONTRATANTE ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento necessário quanto a suas atividades.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, totalmente ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens fornecidos e os serviços executados ou correções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração, decorrente de sua execução, sob a responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratada pelo COMISSÁRIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exista, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, para a fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos necessários relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações em Arrolamento, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente nas categorias profissionais contratadas, por todos os obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas previstas no Regulamento Interno, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato imediatamente a ocorrência de qualquer acidente ou ocorrência de sinistro ou acidente que se verificar no local de execução do objeto.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do COMISSÁRIO, a execução do objeto, quando esta não estiver sendo executada de acordo com a boa técnica ou quando ocorrer qualquer situação que comprometa a execução do trabalho.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação para o cumprimento das obrigações, direta ou indireta.
- 10.13 – Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as condições de trabalho de cargo prevista em lei para pessoa com deficiência, para os cargos de natureza especial, para os cargos de confiança e as reservas de cargos previstas na legislação pertinente.
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos de natureza especial, em conformidade com o que for exigido pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as vagas (art. 116, parágrafo único):
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações relativas ao objeto do contrato e ao andamento do contrato,
- 10.16 – Arcar com o ônus de aquisição de materiais e serviços necessários ao cumprimento das quantidades de sua proposta, inclusive quanto ao transporte, frete e armazenagem, inclusive para locais remotos e incertos, devendo complementá-los, caso o preço de aquisição previsto na proposta seja insuficiente para o atendimento do objeto da contratação, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos procedimentos estabelecidos em legislação estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 10.18 – Alocar os empregados contratados para o cumprimento do contrato sob a supervisão dos prefeitos ou diretores, ao perfeito cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Edital, e cumprir as determinações e encaminhamentos dos órgãos, departamentos e conselhos

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**  
**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SA 33)**  
**COMUNIDADE INDÍGENA**  
**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados para o cumprimento do contrato, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para garantir a não ocorrência de qualquer acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância das normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos contratantes, bem como a exigência do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para ciência e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que tiver a adoção de novos procedimentos e ou equipamento congêneros.

10.22 – Não permitir a interrupção de qualquer atividade contratada em qualquer momento, exceto na condição de aprendiz para os maiores de dezesseis (16) anos de idade, para o menor de dezesseis (16) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XX)**

11.1 – Para os contratos por prazo certo, a extinção do contrato dar-se-á imediatamente ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de suas obrigações, em cumprimento do contrato, até a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando o contrato for extinto antes de seu término, desde que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas integralmente, a Agência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, não em cobrança e não em trabalho, visando a readequação do cronograma fixado para o contrato;

11.1.2.1 – Quando a prorrogação ocorrer, a partir da primeira vez, sem anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) no a cada vez que ocorrer a prorrogação, aplicáveis as respectivas sanções quanto a multa;

b) para a multa, o contratado deverá apresentar proposta e, nesse caso, adotará as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.2 – Em se tratando de contrato por prazo certo, a extinção do contrato ocorrerá no prazo nele estipulado, independentemente de ter sido concluído o objeto, desde que não haja acordo entre as partes contratantes;

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo estipulado, a qualquer tempo para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispor do crédito necessário para o pagamento da taxa de administração ou quando entender que o contrato não mais interessa ao órgão;

11.2.2 – A extinção pelo **CONTRATANTE** terá efeito retroativo à data de início do contrato, desde que haja a notificação do contratado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 2 (dois) meses de antecedência desta;

11.2.3 – Caso a notificação de extinção do contrato seja feita pelo **CONTRATANTE**, para este subitem ocorre com menos de 2 (dois) meses de antecedência, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga em 2 (dois) meses da data da comunicação;

11.3 – O contrato pode ser extinto, antes do prazo de vigência, por qualquer das partes, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 92, XX, da Lei nº 8.666/90, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3.1 – Neste subitem, antes do prazo de vigência, aplica-se a Lei nº 8.666/90, da mesma Lei;

11.3.2 – A alteração contratual, em qualquer hipótese, não ensejará a rescisão se não resultar em prejuízo ao contratado, na mesma Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE EMPREGOS PÚBLICOS  
 (SEMP) - Edital nº 001/2021  
 ANEXO 21 - Edital nº 001/2021

11.3.2.1 - Se a operação de prestação de serviços de limpeza contratada, deverá ser formalizada tendo sido estabelecido o prazo de validade.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será assinado por:

- 11.4.1 - Balanço dos exatos créditos e débitos, devidamente comprovados;
- 11.4.2 - Relação dos pagamentos e débitos efetuados durante o contrato;
- 11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não poderá obedecer ao desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será contratada a empresa de menor preço unitário (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 - O contrato poderá ser celebrado com o contratado que não possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, previdenciária ou qualquer outro com a entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na elaboração, execução ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEQUINDA - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES MANUTENTIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 132, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, quando a culpa pertencer à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, sendo o contratado responsável;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução, quando a culpa não for exclusivamente do contratado justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar serviços contratados em desconformidade com a especificação do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo antieconômico ou imprudente durante a execução do contrato;
- h) praticar ato lesivo perante o Poder Judiciário ou o Poder Executivo, após a assinatura do contrato.

12.2 - Serão aplicadas as sanções de natureza pecuniária em caso de descumprimento das seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o descumprimento não causar prejuízo à execução do contrato, sempre que não se justificar a imposição de multa, de acordo com o art. 135, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- ii) **Impedimento de licitação e de proposta**, quando o descumprimento for das infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior. Caso não seja aplicada a sanção de impedimento de licitação e de proposta, a imposição de penalidade mais grave (art. 135, § 6º da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade**, para evitar a ocorrência de novas ocorrências das condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem anterior, quando o descumprimento for das condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a inidoneidade do contratado, de acordo com o art. 135, § 7º da Lei n.º 14.133, de 2021)

b) **Multa de:**

- i) **Moratória** em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, o valor da parcela inadimplida, em até 10% (dez por cento) do valor da parcela;
- ii) **Moratória** em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, o valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela, a ser exigido no termo de Referência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) da multa de mora e promoção a extinção do contrato, quando o atraso for de natureza regular de suas cláusulas, conforme disposto no art. 135, § 8º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- iii) **Correção** de preços em caso de alteração de preço, de 20% a 30% do valor contratado.



